



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 179 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

APLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PERÍODO:
De: 19/09/23 a 19/10/23
<i>Fredericus</i>
ASSINATURA DO SERVIDOR

"Estabelece normas para o funcionamento do comércio de ambulantes durante as festividades da "2ª. ETAPA CAMPEONATO ZONA DA MATA DE VELOCROSS 2023" no Município de Maripá de Minas e dá outras providências"

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, inc. VI da Lei Orgânica Municipal e

"Considerando, a existência de licitação para seleção de empresa responsável pela organização do evento; "

"Considerando, que o instrumento contratual celebrado com a empresa impõe a mesma a responsabilidade e obrigação pela organização, controle e promoção da festa da "2ª. ETAPA CAMPEONATO ZONA DA MATA DE VELOCROSS 2023";

"Considerando, a necessidade de se regulamentar o funcionamento do comércio de vendedores ambulantes durante o evento; "

DECRETA:

Art. 1º - Caberá a empresa **JOZIANE MARIA LAMAS COSTA 0866784611** a responsabilidade pelo controle e organização das atividades dos vendedores ambulantes durante as festividades da **"2ª. ETAPA CAMPEONATO ZONA DA MATA DE VELOCROSS 2023"**, que acontecerá nos dias **30 de setembro de 2023 e no dia 01 de outubro de 2023**, limitando-se ao entorno do Complexo Municipal de Eventos, localizado na Rua Domingos Antônio de Oliveira s/n Centro.

Art. 2º - Não será permitida a instalação de barracas, food truck, trailers, carros particulares ou similares para o exercício de comércio de produtos diversos sem que esteja devidamente credenciado pela Empresa responsável pelo evento.

Art. 3º - Os interessados em atuar como vendedores ambulantes nos locais situados no Complexo Municipal de Eventos, deverão procurar a empresa responsável pelo evento a fim de promover o credenciamento, pagamento de taxas, definição de local, horários de funcionamento dentre outros detalhes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ.: 17.724.162/0001-75

Art. 4º - A fiscalização será exercida por funcionários contratados, devidamente identificados, ao qual compete garantir o fiel cumprimento das disposições contidas neste decreto, devendo levar ao conhecimento das autoridades as irregularidades verificadas, para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º – Fica proibida a saída dos estabelecimentos comerciais, bares, food truck, trailers e barracas bebidas em recipientes de vidro (garrafas, copos e similares), bem como, a venda e posse de bebidas em recipientes de vidro pelos vendedores ambulantes e pessoas ao entorno do Complexo Municipal de Eventos, durante o período da **“2ª. ETAPA CAMPEONATO ZONA DA MATA DE VELOCROSS 2023”**;

Parágrafo Único. O não atendimento ao decreto acarretará na imediata apreensão das bebidas e recipientes que estiverem em desacordo com as disposições deste decreto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cíveis e criminais.

Art. 6º - Sempre que julgar necessário para o cumprimento deste Decreto, a autoridade competente solicitará auxílio da força policial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

DECRETA

Maripá de Minas, 19 de setembro de 2023.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal